



**PROTOCOLO Nº** : 13.378-7/2017 – AUTOS DIGITAIS  
**PRINCIPAL** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
**GESTOR** : CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADOS** : JOSÉ EDUARDO KRAMER ZOCHÉ, REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SRA. LEUSI INES CENTENARO KRAMER  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o beneficiário cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 666/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício, e,
- **REGISTRAR** o Ato 365/2017-CM , que se refere à concessão de pensão, em caráter temporário, em favor do menor **José Eduardo Kramer Zoche**, neste ato representado pela Sra. **Leusi Ines Centenaro Kramer**, em razão do falecimento da Sra. **Rosemeri Centenaro Kramer**, quando em atividade, no cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243, 244, 245, inciso II, alínea “a”, 247, Inciso II, e 252, todos da Lei





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Complementar 04/1990, na porcentagem de 100% (cem por cento) dos proventos que eram percebidos em vida pela ex servidora, enquadrada pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008.

Cuiabá-MT, em 09 de abril de 2019.

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF<sup>1</sup>**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

